

LEI N.º 2.926 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

Concede descontos sobre o IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxas, para o exercício de 1998, e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam concedidos os seguintes descontos sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxas, para o exercício de 1998:


- a) 15% (quinze por cento) para pagamento à vista; e,
- b) 5% (cinco por cento) para pagamento à prazo.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, de 22 de Setembro de 1998.


José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Agudos, de 22 de Setembro de 1998.


Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração

